



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER Nº 04/2017.**

- REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 04/2017.
- RELATOR: MANOEL CARDOSO DA SILVA – Vereador Goiaba.



Ementa: “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB e dá outras providências*”.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de ao norte epigrafado, proposto pelo Prefeito Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

### **I – PARECER DO RELATOR:**

#### **RELATÓRIO:**

Tem o presente projeto a finalidade da criação do Fundo Municipal para a gestão dos recursos do **FUNDEB**. O projeto foi distribuído a esta comissão de mérito, onde ora nos cabe a elaboração do parecer quanto ao financeiro e orçamentário. Aberto o prazo para emendas, transcorreu ele *in albis*. Trata-se, na realidade, de uma exigência legal da qual se ressentia a administração municipal da ausência da previsão legal ora apreciada. Atua bem o gestor municipal ao atentar para a lacuna existente e toma a medida legal e imediata para suprir o seu preenchimento com o presente projeto.

### **II – CONCLUSÃO:**

Para esta relatoria o projeto é de grande importância e necessidade em razão da sua natureza e magnitude. A vigência da lei não trará maior impacto sobre as finanças do Poder Executivo, sendo, na realidade, uma diretriz para a contabilidade na aplicação e gasto dos cursos oriundos do **FUNDEB**. Com efeito, o projeto em apreço atende, na sua integralidade e dentro do contexto, todos os ritos necessários para o orçamento geral do município, para a competência do ano de 2017, satisfazendo assim todas as áreas compreendidas nas metas e prioridades para a execução do mesmo, devendo, portando, sob a ótica deste Relator, ser **APROVADO** na sua integralidade.



Ante o exposto, no que compete analisar por esta Comissão, opinamos pela emissão do **Parecer favorável** ao Projeto de Lei do nº 004/2017.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

  
Ver. MANOEL CARDOSO DA SILVA.  
RELATOR CFO.

**Pelas Conclusões:**

Ver. AURINO MOREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE CFO.



Ver. WILMA LEÔNCIO VIEIRA  
MEMBRO – CFO.



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL - CESAS**



**PARECER Nº 01/2017.**

- REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 04/2017.
- RELATOR: RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA – Du Santos.

**Ementa: “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB e dá outras providências”.**

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de ao norte epigrafado, proposto pelo Prefeito Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

**I – PARECER DO RELATOR: - RELATÓRIO -**

Trata-se de propositura de iniciativa do Poder Executivo que estabelece normas para criação e gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB, através do competente FUNDO MUNICIPAL. Existe uma lacuna legal na administração e o presente projeto em apreço é a solução que se exige. Não se trata de ônus para a administração municipal. O texto foi distribuído para apreciação desta Comissão, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Sua aplicação somente trará benefícios para a educação do município e para os agentes que atuam no setor educacional.

**II – CONCLUSÃO:**

Para esta relatoria que projeto é meritório, uma vez que está regulamentando as obras municipais de interesse coletivo. Devido à importância do projeto em análise, a questão da uniformização do regramento da instalação de fossas sépticas é de fundamental importância em face da natureza da matéria abordada.

Ante o exposto, nosso voto é pela emissão do parecer favorável pela **APROVAÇÃO** da proposição do Projeto de Lei nº 004/2017.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

Ver. RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA.  
RELATOR CESAS.

**Pelas Conclusões:**

Ver. WILMA LEÔNICIO VIEIRA  
PRESIDENTE CESAS.

Ver. JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ  
MEMBRO – CESAS.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE**



**PROJETO DE LEI Nº 04/2017**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º.** Fica instituído o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB, de natureza contábil.

**Art.2º.** O Fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

**Art.3º.** O Ordenador de despesa do Fundo é o Prefeito Municipal de Tucumã.

**CAPÍTULO II  
DAS FONTES DE RECEITA DOS FUNDOS**

**Art.4º.** O fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art.60, incisos II e VII do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Art.5º.** Os recursos Municipais do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.

**Art.6º.** Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

*Obs. Aprovado.*

—  
—  
—  
\_hs.  
—

**Art.7º.** Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida públicas, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra

**Parágrafo único.** Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

#### **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art.8º.** Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação infantil e fundamental, conforme disposto no art. 70 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**§ 1º.** Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil e fundamental.

**§ 2º.** Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura do crédito adicional.

**Art.9º.** Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e fundamental em efetivo exercício na rede pública municipal.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I- remuneração : o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes ;

II- profissional do magistério da educação : docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica ;

**Art.14.** O poder Executivo depois de ouvido o Conselho do FUNDEB deverá encaminhar ao Legislativo plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

- I- a remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na educação básica da rede pública;
- II- o estímulo ao trabalho ;
- III- a melhoria da qualidade do ensino.

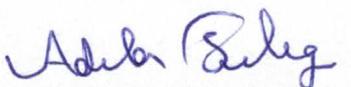
**Parágrafo único.** Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

**Art.15.** O Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

**Art.16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 17 de Março de 2017.

  
**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ínclitos demais Edis.

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB.

Resta-nos ressaltar que tratasse de uma exigência legal para que o Município cumpra a formalidade contábil de aplicação e gasto do recurso do FUNDEB.

Assevero sem olvidar que a aprovação do Projeto por esta tão respeitada Casa, é de deveras importância, razão pelo qual, o Executivo Municipal espera a aprovação do presente Projeto que ora se apresenta, invocando o apoio e reconhecimento por parte dos nobres Vereadores.

*Adelar Pelegrini*  
**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal



## DESPACHO AO PROCESSO 003/2017.

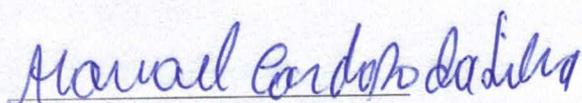
PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 004/2017.

**Súmula:** “Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB e dá outras providências”.

O PROJETO FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 21/03/2017. E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERTINENTES. NESSE ATO, CFO, CESAS E CLJRF.

RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.F.O.: \_\_\_\_\_ / Março de 2017.

\_\_\_\_\_  
Aurino Moreira dos Santos  
PRESIDENTE – CFO

  
Manoel Cardoso da Silva  
RELATOR – CFO

\_\_\_\_\_  
Wilma Leôncio Vieira  
MEMBRO - CFO

Repasse ao Presidente da CTOSP com devido Parecer em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2017



## DESPACHO AO PROCESSO 003/2017.

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 004/2017 FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 21/03/2017. E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERTINENTES. TRAMITOU PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E FOI DESPACHADO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.E.S.A.S.: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Wilma Leôncio Vieira  
PRESIDENTE – CESAS

\_\_\_\_\_  
Raimundo dos Santos P. da Silva  
RELATOR – CESAS

\_\_\_\_\_  
José Gonçalves da Cruz  
MEMBRO - CESAS

Repasse ao Presidente da CLJRF com devido Parecer em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017



## DESPACHO AO PROCESSO 003/2017.

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 004/2017 FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 21/03/2017. E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERTINENTES. TRAMITOU PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E FOI DESPACHADO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. E FOI DESPACHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.L.J.R.F.: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
José Gonçalves da Cruz  
PRESIDENTE – CLJRF.

\_\_\_\_\_  
José Valnei Pinto de Oliveira  
RELATOR – CLJRF

\_\_\_\_\_  
Raimundo dos S. P. da Silva  
MEMBRO - CLJRF

Devolução da CLJRF ao Presidente da CMT com devido Parecer em: \_\_ / \_\_\_\_ /2017

\_\_\_\_\_  
Anivaldo Julião de Lima – “Savanas”.  
PRESIDENTE CMT.

Recebi e autorizo inclusão em Pauta para votação no dia: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017.